



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Melo Bosaipo
Telefone: 3613-7546/7540/7545
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

PROTOCOLO	207772/2011
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADOS	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. JOÃO CARLOS HAUER
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA FILHO DARLÃ MARTINS VARGAS JOÃO PAULO LACERDA PAES BARROS MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

DECISÃO

Aportaram nos autos dois pedidos de cópias do Relatório da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria constante no Processo nº 207772/2011, sendo um pedido formulado pelo advogado **Sr. João Paulo Lacerda Paes de Barros**, representante legal do **Sr. João Carlos Hauer**, e o outro pedido formulado pelo advogado **Sr. Maurício Magalhães Faria Neto**, representante legal da empresa **Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sob os protocolos de nº 166189/2013 e nº 178578/2013. Requisitaram o encaminhamento das cópias para o endereço eletrônico joaopaulo@sfv.adv.br e mauricioneto@mauriciomagalhaes.adv.br.

Por fim, requereram a restituição do prazo para a apresentação das Alegações Finais.

É o relatório do necessário.

Decido.

Ante o exposto, defiro o pedido de cópia formulado pelo advogado **Sr. João Paulo Lacerda Paes de Barros**, representante legal do **Sr. João Carlos Hauer**, e pelo advogado **Sr. Maurício Magalhães Faria Neto**, representante legal da empresa **Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, concedendo-lhes vista dos autos sem carga processual, tanto para exame quanto para extração de cópia, digitalizada e/ou reprográfica, total ou parcial¹, nesta última hipótese às expensas dos interessados e, em quaisquer hipóteses, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida.

No tocante ao prazo para oferta de defesa, em atenção aos Princípios do Contraditório e da Ampla defesa, entendo necessária a sua dilação, à luz da excepcionalidade conferida pelo artigo art. 183, do CPC, vez que constato a existência de pedido de cópia do feito sem a devida resposta até a presente data, pelo que, no caso concreto, concluo que a parte deixou de praticar o ato de defesa por justa causa. Para tanto, fixo a data da publicação desta decisão como o termo inicial para o oferecimento das respectivas defesas.

Promova-se a ciência dos Requerentes e de seus advogados, acerca do teor da vertente decisão, na forma regimental, com observância do artigo 236, §1º do CPC² c/c artigo 144 do RITCMT.

1 Artigo 140, § 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.

2 Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1o É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

Após determino a juntada do Protocolo nº 166189/2013 e do Protocolo nº 178578/2013 ao Processo nº 207772/2011.

Cumpra-se.

Publique-se.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 69/2013/TCEMT)